



RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.486/2022

(Publicada no D.O.U nº 245, de 29/12/22, Seção 1, fls.1076-1077)

Dispõe sobre a obrigação de implantação da contabilidade de custos no Sistema Cofeci-Creci, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, incisos III, XII e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, corroboradas pelo artigo 10, inciso III do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO:

1. a necessidade de implantação de um sistema de informação de custos efetivos, por setor ou centro de custo, por meio de Contabilidade de Custos que permita a avaliação dos gastos com as atividades finalísticas do Sistema Cofeci-Creci;
2. que vários dispositivos legais determinam a apuração de custos por setor nos órgãos públicos, como requisito de transparência e prestação de contas, seja para controle interno, externo ou controle social, ante sua importância para fins gerenciais e de gestão;
3. o que dispõe a Lei nº 4.320/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
4. o disposto no art. 79 do Decreto-Lei nº 200/1967, que estabelece que a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão;
5. que o art. 50 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
6. que o art. 15 da Lei nº 10.180/2001 estabelece que o Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade registrar atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, e evidenciar os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;
7. os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho, instituído com a Portaria-COFECI nº 090/2019, cujas atividades foram prorrogadas por meio da Portaria-Cofeci nº 112/2019, e o treinamento prático realizado com os Contadores dos Conselhos Regionais, no período de 20 a 24 de janeiro de 2020;



8. a decisão adotada pelo E. Plenário em Sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade de implantação de Contabilidade de Custos no Cofeci e em todos os Regionais componentes do Sistema COFECI-CRECI, com os seguintes objetivos:

I. Estabelecer a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos por setor ou centro de custos no Sistema COFECI-CRECI, apresentado nesta Resolução como Sistema de Informação de Contabilidade de Custos;

II. Registrar, processar e evidenciar os custos de bens, serviços e outros, produzidos e oferecidos à sociedade pelo Sistema COFECI-CRECI.

Art. 2º - A contabilidade de custos, no Sistema Cofeci-Crecci, tem por objetivos:

I - mensurar, registrar e evidenciar, por setor ou centro de custo, os custos de produtos, serviços, programas, projetos, atividades e ações, dentre outros;

II - incentivar a avaliação de desempenho e resultados por Regional, permitindo a comparação entre eles, como forma de estímulo à melhoria;

III - auxiliar a tomada de decisão em processos, como aquisição, locação ou mesmo terceirização de serviços;

IV - auxiliar no planejamento e orçamentação, alimentando-os com informações que permitam projeções mais aderentes à realidade, baseadas em custos já incorridos ou projetados.

V - apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade de gastos no âmbito do Sistema COFECI-CRECI.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - *Contabilidade de custos* é uma subdivisão da Contabilidade Geral que permite mensurar e avaliar custos por setor ou centro de custos, os quais são identificados a partir de informações dos subsistemas orçamentário e patrimonial;

II - *Subsistema orçamentário* é sistema auxiliar do planejamento estratégico que registra a previsão orçamentária, suas alterações e sua execução, e permite dimensionar produtos e serviços necessários à gestão, bem como a execução de programas, projetos e atividades identificados, valendo-se ou não de classificações orçamentárias pré-existentes;

III - *Subsistema patrimonial* é sistema auxiliar da Contabilidade Geral que registra bens móveis e imóveis, créditos, obrigações, movimentos de almoxarifado, inscrição e baixa de ativos e passivos não financeiros, dimensionando quantitativo de bens, produtos e serviços afetados por transações patrimoniais.



IV - *Apropriação do custo* é o reconhecimento do gasto efetuado com determinado objeto de custo previamente definido.

Art. 4º - A evidenciação dos objetos de custos pode ser efetuada sob a ótica institucional, funcional e programática, com atuação interdependente das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças.

Art. 5º - Para atingir seus objetivos, a Contabilidade de Custos deve ter tratamento conceitual adequado e abordagem tecnológica apropriada, que propiciem atuar com as múltiplas dimensões (temporais, numéricas e organizacionais, entre outras), permitindo a análise de séries históricas de custos, sob a ótica das atividades-fim e meio no Sistema COFECI-CRECI.

Parágrafo único - É recomendável o uso de ferramentas que permitam acesso rápido aos dados, conjugado com tecnologias de banco de dados, de forma a facilitar a criação de relatórios e a análise de dados.

Art. 6º - A Contabilidade de Custos, baseada na aplicação do método de custeio, apoia-se nos sistemas a seguir descritos:

I - *Sistema de Acumulação*, que corresponde à forma como os custos são acumulados e apropriados aos bens, serviços e outros itens de custos. Está relacionado ao fluxo físico e real dos itens de custo;

II - *Sistema de Custeio*, que está associado ao modelo de mensuração e, desse modo, podem ser custeados os diversos agentes de acumulação, de acordo com diferentes unidades de medida, dependendo das necessidades dos tomadores de decisões. No âmbito do Sistema de Custeio, podem ser utilizadas as seguintes unidades de medida: custo histórico; custo corrente; custo estimado; e custo padrão.

Parágrafo Único - Método de custeio diz respeito ao método de apropriação de custos, e está associado ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado. O método de custeio a ser aplicado no Sistema Cofeci-Creци será o rateio por fração de material ou serviço demandado, por fração de área utilizada, por número de empregados, por empregado/hora e assim por diante.

Art. 7º - O Sistema de Acumulação de Custos no Sistema Cofeci-Creци ocorrerá por ordem de serviço ou produção, de forma contínua.

§ 1º - *Ordem de serviço ou produção* é o sistema de acumulação que compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado, por ser o mais adequado para tratamento de custos de investimentos e de projetos específicos como, por exemplo, obras e benfeitorias.

§ 2º - Sistema de Acumulação de Custos *de forma contínua* compreende demandas de caráter continuado, que são acumuladas ao longo do tempo.



Art. 8º - Os Regionais deverão evidenciar e apresentar nos relatórios os objetos de custos definidos previamente, demonstrando:

I - o montante de custos dos principais objetos, separadamente: dimensão programática; programas e ações; e projetos e atividades;

II - os critérios de comparabilidade utilizados, tais como: custo padrão, custo de oportunidade e custo estimado;

III - a título de notas explicativas, o método de custeio adotado para apuração dos objetos de custos, os principais critérios de mensuração e as eventuais mudanças de critérios que possam afetar a análise da comparabilidade da informação.

Art. 9º - O processo de implantação da Contabilidade de Custos deve ser sistemático e gradual, e deve levar em consideração: os objetivos organizacionais pretendidos; os processos decisórios que usarão as informações de custos, segmentados por seus diferentes grupos de usuários; e os critérios de transparência.

Art. 10 - A análise, a avaliação e a verificação da consistência das informações de custos são de responsabilidade dos Regionais.

Art. 11 - A responsabilidade pela fidedignidade das informações de origem dos sistemas primários é do gestor da entidade onde a informação é gerada.

Art. 12 - A responsabilidade pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis da Contabilidade de Custos é do profissional contábil.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Brasília(DF), 18 de novembro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário